



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2025.

Edição 4539 | Páginas: 09

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárisson Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárisson Barbosa;
- e) Deputada Angela Águia Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Decretos Legislativos nº 117 a 121/2025 02
- Projetos de Decreto Legislativo nº 159 e 161/2025 03
- Moções nº 042 a 046 e 048/2025 04
- Indicações nº 400 a 409/2025 05

Superintendência Administrativa

- Extrato do 4º Termo Aditivo - Contrato nº 040/2021 09

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 8630 a 8637/2025 09

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO N. 117/2025

Concede a comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, aos delegados da Polícia Civil, cujos nomes seguem abaixo, em reconhecimento à excelência dos serviços prestados à comunidade e ao compromisso com a Segurança Pública no estado de Roraima. Esses profissionais se destacam não apenas por suas habilidades investigativas e operacionais, mas também pela implementação de iniciativas inovadoras que promovem a prevenção do crime e fortalecem a confiança da população nas instituições de segurança:

- I - Giane Delgado Gomes;
- II - Suebia Cardoso da Silva;
- III - Ronaldo Sciotti da Silva Filho;
- IV - Luciana Machado Kulay Dantas;
- V - Luciano Pereira Silvestre;
- VI - Rodrigo de Oliveira Gomides;
- VII - Jimmy Santana de Carvalho Segundo;
- VIII - Verlania Silva de Assis;
- IX - Simone Arruda do Carmo.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de sessão especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 04 de novembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 118/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Rural e Tecnológico de Roraima – Assodertec-RR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual n. 050 de 12 de novembro de 1993, e sua alteração, a Associação de Desenvolvimento Rural e Tecnológico de Roraima – Assodertec-RR, inscrita no CNPJ sob o n. 18.605.922/0001-98.

Parágrafo único. À Associação de Desenvolvimento Rural e Tecnológico de Roraima – Assodertec-RR, a que se refere o *caput* deste artigo, são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de novembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 119/2025

Concede a comenda Orgulho de Roraima aos profissionais de saúde que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, aos seguintes profissionais de saúde, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade roraimense no campo da cirurgia e da medicina:

- I - Bruno de Lima Rodrigues;
- II - Cristiano do Couto Mourão;
- III - Everton Dias Júnior;
- IV - Gustavo Soares Silva Pereira;

V - Hamilton Brasil Ribeiro;
 VI - Jessica Zilberman Macret;
 VII - João Paulo Venâncio de Carvalho;
 VIII - José Julio do Rego Monteiro Filho;
 IX - Karina Scalabrin Longo;
 X - Marcos Reis;
 XI - Maurice Youssef Francis;
 XII - Maurício Camapanelli Costas;
 XIII - Renato Miranda;
 XIV - Valéria Vieira da Silva Coutinho;
 XV - Paulo Victor Viegas Freire;
 XVI - Kleber Lemos Reial Junior;
 XVII - Tamam Renerys de Assis Pinheiro;
 XVIII - Arnaldo Javier Hernández Pérez;
 XIX - Éder Ribeiro;
 XX - Liana Katherine de La Rosa.

Art. 2º A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização da Sessão de entrega das comendas constantes do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de novembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 120/2025

Declara de utilidade pública a Liga Fanáticos Norte Roraima – LFAntorterr.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da legislação estadual vigente, a Liga Fanáticos Norte Roraima – LFAntorterr, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 05.218.775/0001-51.

Art. 2º À entidade a que se refere o art. 1º deste decreto legislativo são assegurados os direitos, obrigações e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de novembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 121/2025

Concede a comenda Orgulho de Roraima aos cidadãos de Rorainópolis que indica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, aos moradores e pioneiros abaixo indicados, em reconhecimento aos relevantes serviços e contribuições prestados em prol do desenvolvimento político e social do município de Rorainópolis e do estado de Roraima, honraria que é destinada, especialmente, aos homens e mulheres do campo e da cidade, moradores do município, que com seu trabalho e dedicação, têm contribuído significativamente para o crescimento e fortalecimento da comunidade:

I - Francisco Oliveira Parente – Professor Betinho;
 II - Juliana Szafka;
 III - Miguel Reinaldo da Silva Junior – Professor Junior;
 IV - Edivaldo Chaves Silva – VIC.11;
 V - Maria Ruth Celi Barbosa Vasconcelos de Azevedo – Professora Ruth;
 VI - Raimundo Sousa Costa – Professor Filho.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de novembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 159 DE 2025

Reconhece o grupo criminoso denominado Tren de Aragua como organização criminosa transnacional de alta periculosidade e declara sua atuação como grave ameaça à segurança pública e à ordem social no Estado de Roraima, recomendando a adoção de medidas integradas de cooperação com órgãos federais e internacionais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido o grupo criminoso denominado Tren de Aragua como organização criminosa transnacional de alta periculosidade, cuja atuação representa grave ameaça à segurança pública e à ordem social no Estado de Roraima.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual instado a intensificar a cooperação técnica, operacional e informacional com os órgãos federais de segurança, de inteligência e de defesa, bem como a articular-se com autoridades internacionais competentes, visando ao combate à atuação transnacional do Tren de Aragua.

Art. 3º Este Decreto Legislativo tem por finalidade reforçar a política estadual de segurança pública e a cooperação federativa, em consonância com os arts. 23 e 144 da Constituição Federal, com os arts. 4º e 5º da Lei nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), e com o art. 1º, §1º, da Lei Federal nº 12.850/2013, que define organização criminosa.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO JORGE EVERTON
Deputado Estadual Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como propósito reconhecer o grupo criminoso denominado *Tren de Aragua* como organização criminosa transnacional de alta periculosidade, declarando sua atuação como grave ameaça à segurança pública e à ordem social no Estado de Roraima. Tal reconhecimento possui caráter declaratório e político, com o objetivo de reforçar a articulação institucional entre os órgãos estaduais e federais responsáveis pela segurança pública e pela defesa da ordem, nos termos da Constituição Federal.

A iniciativa fundamenta-se, primeiramente, no art. 23, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público. A atuação integrada entre os entes federativos, nesse contexto, é essencial para a preservação da ordem interna e da estabilidade das instituições democráticas diante de ameaças de caráter transnacional.

Nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é definida como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio das instituições que compõem o sistema de segurança estadual e federal. Essa disposição constitucional é complementada pela Lei nº 13.675/2018, especialmente em seus arts. 4º e 5º, que instituem o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e estabelecem a integração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na formulação e execução de políticas públicas de segurança e de política criminal.

Assim, a norma confere aos Estados competência para estruturar, coordenar e executar ações estratégicas e operacionais de prevenção e repressão à criminalidade, sempre em conformidade com as diretrizes nacionais, reforçando o princípio da cooperação federativa e a necessidade de atuações conjuntas e coordenadas no enfrentamento de organizações criminosas de caráter transnacional, como o grupo *Tren de Aragua*.

Além disso, o art. 144 da Constituição Federal, em seu caput e §§ 4º e 5º, define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e atribui às Polícias Cíveis e Militares dos Estados a função de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. O *Tren de Aragua*, pela sua estrutura, recursos e métodos de atuação violenta, representa risco concreto à integridade das populações fronteiriças, à soberania estadual e à efetividade das instituições públicas.

Dessa forma, a medida busca reafirmar o princípio da cooperação federativa, que orienta a atuação coordenada entre União, Estados e Municípios no enfrentamento de desafios de segurança pública que ultrapassam fronteiras geográficas e institucionais. Tal princípio é expressão do federalismo de integração, pelo qual a atuação conjunta e articulada das forças de segurança se torna condição necessária para a eficácia das políticas criminais.

Ademais, o projeto observa os fundamentos da política criminal de segurança pública, entendida como o conjunto de diretrizes voltadas à prevenção, repressão e contenção da criminalidade organizada. A identificação do *Tren de Aragua* como ameaça à segurança estadual visa subsidiar ações estratégicas e operacionais, fortalecer o compartilhamento de informações e facilitar a interlocução entre os órgãos de segurança estaduais, federais e internacionais.

Trata-se, portanto, de uma resposta institucional necessária e coerente com o ordenamento jurídico brasileiro, voltada à proteção da sociedade roraimense e ao fortalecimento das instituições de segurança pública. O reconhecimento formal da gravidade da atuação do *Tren de Aragua* confere legitimidade política às ações integradas de combate ao crime organizado transnacional, sem invadir a competência penal da União, mas reafirmando o papel do Estado de Roraima na defesa de sua população e na preservação da ordem pública.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo se impõe como medida de interesse público, de proteção social e de fortalecimento da cooperação federativa, em consonância com os princípios constitucionais e com os objetivos da política criminal contemporânea.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO JORGE EVERTON
Deputado Estadual Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 161/2025

Concede a Comenda Orgulho de Roraima aos cidadãos de Rorainópolis que indica, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda “Orgulho de Roraima” aos moradores e pioneiros abaixo indicados, em reconhecimento aos relevantes serviços e contribuições prestados em prol do desenvolvimento político e social do município de Rorainópolis e do estado de Roraima. Esta honraria destina-se especialmente aos homens e mulheres do campo e da cidade, moradores do município, que, com seu trabalho e dedicação, têm contribuído significativamente para o crescimento e fortalecimento da comunidade:

I - MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA (AUTOR DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS);

II - DEUSDETE ALVES CARVALHO (AUTOR DO HINO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS)

III - ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA

Art. 2º A Mesa Diretora adotar as providências necessárias para a realização de sessão para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2025.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo homenagear cidadãos que dedicaram suas vidas ao desenvolvimento do município de Rorainópolis e do estado de Roraima, com a Comenda “Orgulho de Roraima”, em reconhecimento aos serviços de excelência prestados à comunidade.

• **Marcos Antonio da Silva Costa (Autor da bandeira do Município de Rorainópolis)** - Nasceu em 21 de agosto de 1973, na cidade de Boa Vista, Roraima. Em 1984, mudou-se para Rorainópolis, quando seu pai foi transferido para atuar como professor no município. Empreendedor por vocação, atua como empresário no ramo alimentício e integra o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Rorainópolis. Entre suas contribuições mais marcantes para o município, destaca-se a autoria da bandeira oficial de Rorainópolis — símbolo que representa a identidade, os valores e a história da cidade. Com uma vida pautada pelo

trabalho, pela família e pelo amor à cidade, é reconhecido como uma figura comprometida com o crescimento e o bem-estar de Rorainópolis.

• **Deusdete Alves Carvalho (Autor do Hino do Município de Rorainópolis)** - Nascido em 15 de dezembro de 1955, em Presidente Dutra, Maranhão, é uma das figuras artísticas mais representativas de Rorainópolis, onde reside há cerca de vinte anos. Multiplamente habilidoso, destaca-se como escritor, poeta, filósofo, compositor, artesão, escultor, pedreiro, carpinteiro e pintor. Foi diplomado e integrou, em 2005, a Academia de Letras do Brasil – Seccional Rorainópolis. Entre suas contribuições mais significativas está a composição do Hino Oficial do Município de Rorainópolis, obra que lhe rendeu homenagens do poder público, especialmente em eventos cívicos. Sua presença constante em eventos culturais reforça seu papel como representante da cultura regional e como inspiração para novos artistas.

• **Antônio Barbosa de Souza** - Nascido em Codó, Maranhão, em 13 de junho de 1969, - carinhosamente conhecido como “Mucuri” - mudou-se ainda criança para Roraima, onde sua família buscou novas oportunidades. Foi neste solo promissor que ele fincou suas raízes e construiu uma trajetória marcada pela dedicação à educação e ao esporte. Reconhecido por sua personalidade alegre e contagiante, Mucuri sempre acreditou firmemente na transformação das pessoas através da educação aliada ao esporte. Como professor aposentado do Estado de Roraima, licenciado em Pedagogia e Geografia, ele transformou essa crença em ação, indo além da sala de aula tradicional. Sua paixão pelo esporte tornou-se uma poderosa ferramenta de inclusão e desenvolvimento social. Iniciou sua atuação liderando a participação de seus alunos nos Jogos Escolares de Roraima, mas seu legado mais significativo materializou-se com a criação de um inovador projeto de interclasse de futsal.

Este projeto, que perdura até os dias de hoje, tornou-se uma referência na Vila Martins Pereira, oferecendo aos jovens da comunidade um espaço de cidadania, disciplina e lazer. Paralelamente à sua carreira docente, Mucuri atuou por muitos anos como técnico do time do “Martins Pereira”, onde sua liderança e conhecimento tático levaram a equipe ao pódio em várias ocasiões, conquistando importantes posições em campeonatos locais. Antônio é casado e pai de cinco filhos, espelhando em seu lar os mesmos valores de comprometimento, alegria e incentivo que sempre norteou sua vida profissional e comunitária.

Isto posto, pelas justificativas acima, e em razão dos relevantes feitos atribuídos a essas pessoas ora indicadas, apresentamos essa homenagem, contando com o favorável apoio das Senhoras e Senhores Deputados para aprovação.

Sala das Sessões, 25 novembro de 2025.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Deputado Estadual

MOÇÕES

MOÇÃO DE APLAUSOS N. 042/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

Moção de Aplausos, de autoria da deputada Aurelina Medeiros, ao setor de Cerimonial da Assembleia Legislativa de Roraima, à Superintendência de Comunicação da Assembleia Legislativa de Roraima e ao Centro de Apoio aos Municípios – CAM, pela excelência na organização e condução da solenidade comemorativa alusiva ao Dia do Vereador, realizada nesta Casa Legislativa.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de novembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 043/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar, de autoria do deputado Lucas Souza, à família e amigos pelo falecimento do senhor Diogenio Mayer.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento do senhor Diogenio Mayer e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de novembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APLAUSOS N. 044/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

Moção de Aplausos, de autoria do deputado Lucas Souza, em reconhecimento e gratidão ao soldado PM QPC Magno Garrido Macedo, lotado na Diretoria de Saúde da Polícia Militar de Roraima – DSAU/PMRR, pelo ato de bravura, humanidade e elevado senso de dever demonstrado no dia 03 de novembro de 2025, no bairro Olímpico, em Boa Vista/RR, quando restabeleceu a respiração de uma bebê de sete meses, utilizando a manobra de Heimlich, evitando uma tragédia.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de novembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APLAUSOS N. 045/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

Moção de Aplausos, de autoria do deputado Lucas Souza, em reconhecimento e gratidão à 2ª tenente PM Maria do Carmo Araújo de Oliveira, ao soldado PM Eduardo Borges da Silva e ao soldado PM Yule Carolino Ferreira, todos lotados no 1º Batalhão da Polícia Militar de Roraima, pelo ato de bravura, profissionalismo e dedicação à vida demonstrado no dia 14 de setembro de 2025, em Boa Vista/RR, quando em ação conjunta, marcada pela coragem, preparo técnico e controle emocional, com a aplicação das manobras de reanimação cardiopulmonar (RCP), salvaram a vida de uma recém-nascida de apenas quatro dias de vida.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de novembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 046/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

Moção de Pesar, de autoria do deputado Jorge Everton, aos familiares e amigos, pelo falecimento da senhora Sumaia Marly Salomão Wilt, médica nefrologista, ocorrido no dia 07 de novembro de 2025.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento da senhora Sumaia Marly Salomão Wilt e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de novembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APLAUSOS N. 048/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

Moção de Aplausos, de autoria do deputado Neto Loureiro, pelo Dia do Conselheiro Tutelar, a ser comemorado no dia 18 de novembro.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de novembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÕES**INDICAÇÃO Nº 400/2025**

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Diretor Presidente da CAER, a seguinte indicação:

“Providências para a realização de serviços de recuperação e manutenção de um esgoto à céu aberto, situado nas imediações do Residencial Vila Jardim, no bairro Cidade Satélite”.

JUSTIFICATIVA

Um esgoto estourado e transbordando há mais de duas semanas no Residencial Vila Jardim, no bairro Cidade Satélite, zona Oeste de Boa Vista, tem sido um transtorno recorrente e de longa data para os moradores. De acordo com moradores, o esgoto à céu aberto está causando impactos

à saúde e ao meio ambiente, gerando mau cheiro e atraindo animais peçonhentos, o que representa um sério risco à saúde pública, com a água contaminada invadindo as vias públicas.

Eles dizem que a comunidade vem reclamando esses serviços constantemente, mas quando aciona a CAER só recebem a informação de que uma equipe vai ao local, mas não aparece. A problemática atinge vários blocos do residencial como Sumaúma Amarelo, Ipê, Andiroba, Cedro Vermelho, entre outros. Os moradores afirmam ainda que a situação se torna mais grave porque o esgoto transborda e leva água contaminada para a avenida principal, que direciona para outras vias.

Dado a gravidade do problema, eles temem por contraírem doenças infectocontagiosas, principalmente as crianças que frequentam mais os locais, e cobram urgência nas medidas a serem adotadas.

Como sabemos que saúde é um direito do cidadão e dever do estado, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de novembro de 2025.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 401/2025

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Indica ao Governo do Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Infraestrutura – SEINF, a realização de reparos emergenciais na Vicinal 1 do PA União, especificamente na vicinal da região do Confiância III, com intervenção imediata para reconstrução da ponte localizada após a segunda entrada do “T” à direita, perto da “Ponte da Dona Mocinha”, na quarta ponte da mesma vicinal, com aproximadamente 15 metros de extensão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Venho **INDICAR** ao Poder Executivo Estadual a necessidade urgente de execução de obras de recuperação e reforço estrutural **uma ponte crítica** da Vicinal 1 do PA União, região do **Confiância 3**, considerando o risco à população local, o comprometimento do tráfego e o isolamento recorrente de moradores, produtores rurais e transporte escolar.

Localização detalhada do ponto crítico

• Ponte situada na **Vicinal 1 do Confiância III, após a Segunda Ponte do T, entrando à direita**, sendo amplamente reconhecida pelos moradores como a **“Ponte perto da Dona Mocinha”**. Estrutura com aproximadamente **15 metros**.

A referida ponte apresenta **risco iminente de ruptura**, colocando em perigo a integridade física dos moradores e de todos que dependem da via para deslocamento. Há relatos de que veículos já enfrentam extrema dificuldade para atravessar, especialmente em períodos de chuva, ocasionando interrupção do transporte de estudantes, escoamento da produção agrícola e acesso a serviços essenciais.

A região atende dezenas de famílias, pequenos produtores e trabalhadores rurais, configurando-se como rota de grande relevância socioeconômica. A manutenção emergencial – ou, se necessário, a reconstrução integral – da ponte é medida indispensável para garantir **segurança, mobilidade e continuidade das atividades locais**.

Diante do exposto, **indico** ao Governo do Estado que determine à SEINF:

• Realizar vistoria técnica imediata; Proceder aos reparos emergenciais ou reconstrução da ponte mencionadas e adotar solução definitiva, garantindo trafegabilidade plena e segurança.

Palácio Antônio Augusto Martins,

Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

Membro da Comissão de Viação, Transportes e Obras

INDICAÇÃO Nº 402 DE 2025.

INDICO, nos termos do art. 218 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima (Resolução nº 8, de 13 de dezembro de 2023), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine, com a máxima urgência, aos órgãos competentes, a **REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA COMUNIDADE INDÍGENA BOCA DA MATA**, localizada no município de Pacaraima, Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade solicitar a **reforma completa do ginásio poliesportivo da Comunidade Indígena Boca da Mata**, que atualmente se encontra em condições precárias, comprometendo o uso do espaço para atividades esportivas, recreativas e educacionais. A demanda foi verificada in loco. (Fotos em anexo)

O ginásio é um equipamento fundamental para o **fortalecimento da educação, da convivência social e da cultura indígena**, servindo como local de encontro, eventos comunitários e prática de esportes, especialmente para os jovens da comunidade. Entretanto, o desgaste estrutural incluindo **danos no piso, cobertura, alambrado e iluminação**, tem impossibilitado seu uso adequado e seguro.

A **reforma do ginásio** é medida necessária para garantir o acesso da comunidade a um espaço digno e funcional, promovendo o esporte, a inclusão social e a integração cultural.

Diante do exposto, solicitamos o acolhimento desta Indicação, para que, por meio da **Secretaria de Educação e Desporto (SEED)** e demais órgãos competentes, sejam adotadas as providências necessárias à **reforma do ginásio poliesportivo da Comunidade Indígena Boca da Mata**, no município de Pacaraima, assegurando qualidade, segurança e valorização das atividades escolares e comunitárias.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2025

Catarina Guerra
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 403, DE 2025

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DE DESTACAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NA VILA DO TEPEQUÊM MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR.

JUSTIFICATIVA

Venho, por meio desta, **indicar ao Poder Executivo**, por intermédio do **Corpo de Bombeiros Militar de Roraima – CBMRR**, a **Implantação de um Destacamento Avançado**, localizada no município de Amajari-RR.

A região do Tepequém é amplamente reconhecida por seus atrativos naturais, trilhas e cachoeiras, recebendo um fluxo constante de visitantes ao longo de todo o ano. Pela sua relevância turística, o local demanda atenção especial no que se refere à segurança pública, à prevenção de acidentes e ao atendimento emergencial. O grande movimento de turistas, incluindo famílias e crianças, somado às atividades de risco — como banhos em cachoeiras, caminhadas em áreas íngremes e esportes de aventura — aumenta significativamente a probabilidade de acidentes.

Além disso, há **dificuldade de acesso rápido a unidades de atendimento emergencial**, o que prejudica o tempo de resposta em situações críticas. Em períodos de alta temporada, quando a presença de visitantes cresce consideravelmente, essa demanda se torna ainda mais intensa. Há registros de ocorrências na região que reforçam a importância de uma atuação preventiva e de resposta imediata por parte de equipes especializadas.

Experiências bem-sucedidas em outros polos turísticos do país demonstram que a presença fixa do Corpo de Bombeiros **reduz significativamente o tempo de resposta**, minimiza danos, evita agravamentos e aumenta a sensação de segurança tanto dos moradores quanto dos visitantes. Dessa forma, a instalação de um **Destacamento Avançado na Vila do Tepequém**, equipado com viaturas e materiais adequados para salvamento aquático, em altura e primeiros socorros, constitui medida estratégica, preventiva e urgente.

Isto posto, indico ao **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima – CBMRR**, que sejam adotadas as providências necessárias para a **implantação de um Destacamento do Corpo de Bombeiros Militar na Vila do Tepequém**, de modo a garantir maior proteção, atendimento rápido e segurança para toda a comunidade e para os milhares de visitantes que frequentam a região.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação

Sala das Sessões, Boa Vista / RR 24 de novembro 2025

CORONEL CHAGAS
DEPUTADO ESTADUAL
Deputado Coronel Chagas

INDICAÇÃO Nº 404, DE 2025

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a seguinte Indicação:

REFORMA DO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL COELHO NETO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MUCAJAI-RR.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja realizada, a **recuperação e revitalização da Escola Estadual Coelho Neto**, localizada no município de Mucajaí.

A referida instituição, durante muitos anos, foi considerada uma das escolas mais tradicionais do município, desempenhando papel fundamental na formação acadêmica e no desenvolvimento social da comunidade. Entretanto, atualmente, o prédio encontra-se **em estado de abandono**, apresentando condições estruturais extremamente precárias, que representam risco à saúde pública, à segurança e ao bem-estar da população.

O imóvel apresenta **salas de aula destruídas, trechos do muro desmoronados e extensas áreas tomadas pelo matagal**, cenário que evidencia o avanço da deterioração. Além disso, o abandono tem transformado o espaço em **depósito irregular de lixo**, além de servir como **ponto de uso de drogas e abrigo improvisado para pessoas em situação de rua**, tornando mais grave os problemas sanitários, ambientais e sociais.

Moradores relatam, ainda, a existência de uma carvoaria nos fundos do prédio e o acúmulo crescente de lixo orgânico, formando uma barreira que aumenta a contaminação do local e intensifica a sensação de insegurança na comunidade, que teme pelos desdobramentos dessa situação.

A revitalização da Escola Estadual Coelho Neto permitiria a **reativação de um importante espaço educacional**, ampliando a oferta de vagas na rede estadual e contribuindo significativamente para o fortalecimento da educação no município de Mucajaí.

Isto posto, indico à **Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF** que, sensibilizada pelos problemas apresentados, **adote as providências necessárias para a recuperação integral da Escola Estadual Coelho Neto**, devolvendo à população um ambiente seguro, adequado e essencial para o desenvolvimento educacional da região.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista / RR 24 de novembro 2025

CORONEL CHAGAS
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 405, DE 2025

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a seguinte Indicação:

REFORMA DO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA SÃO SEBASTIÃO DO CAILÃ, SITUADA NA COMUNIDADE ÁGUA FRIA, NO MUNICÍPIO DO UIRAMUTÃ, ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

Venho, por meio desta, indicar ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, que seja realizada, a reforma da Escola Estadual Indígena São Sebastião do Cailã, situada na comunidade indígena Água Fria, no município de Uiramutã.

A instituição atende centenas de estudantes do ensino fundamental, médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), além de receber alunos de dez comunidades vizinhas, sendo considerada a maior escola da região. Recentemente, a escola teve parte de seu telhado destruída, o que obrigou a suspensão das atividades presenciais e a adoção temporária de aulas remotas. Entretanto, grande parte dos estudantes não possui acesso adequado à internet ou condições apropriadas para acompanhar o ensino em casa, situação que compromete a qualidade do processo educacional.

Além disso, a comunidade escolar relata que outras áreas da estrutura física também estão comprometidas, apresentando infiltrações, forros em risco de desabamento e pisos danificados que oferecem perigo aos alunos, professores e demais trabalhadores. Essa condição precária tem gerado grande preocupação entre pais e servidores, que temem tanto pela segurança dos estudantes quanto pela continuidade do ano letivo.

Diante da gravidade da situação e do risco de agravamento dos danos estruturais, a reforma da unidade torna-se medida emergencial, pois a ausência de intervenção imediata pode ampliar ainda mais os prejuízos, atrasando o calendário letivo e ocasionando impactos significativos no aprendizado e na rotina escolar.

Isto posto, indico à **Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF** que, sensibilizada com a situação relatada e com o objetivo de solucioná-la, realize a reforma estrutural completa da Escola Estadual Indígena São Sebastião do Cailã, garantindo segurança, condições adequadas de ensino e o pleno funcionamento das atividades escolares.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação

Sala das Sessões, Boa Vista / RR 24 de novembro 2025

CORONEL CHAGAS
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 406, DE 2025

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a seguinte Indicação:

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA AMOOKO DAVI DE SOUZA- LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR.**JUSTIFICATIVA**

Venho, por meio deste, solicitar a **reforma e ampliação da Escola Estadual Indígena Amooko Davi de Souza**, localizada no município de Uiramutã/RR.

Durante visita realizada à instituição, constatou-se que a unidade escolar encontra-se em condições inadequadas para atender a demanda atual de alunos, professores e demais usuários, apresentando estrutura precária e insuficiente, o que compromete o conforto, a segurança e a qualidade dos serviços educacionais.

A regular manutenção e ampliação dos espaços escolares é fundamental para garantir ambientes adequados ao ensino, prevenindo gastos futuros, aumentando a durabilidade das instalações e reduzindo riscos de acidentes. As melhorias solicitadas visam assegurar condições mínimas de funcionamento, promover maior bem-estar à comunidade escolar e fortalecer o desenvolvimento pedagógico, especialmente diante do aumento do número de estudantes e das necessidades específicas das comunidades indígenas da região. (Seguem fotos em anexo).

Diante da relevância social da obra e considerando o trabalho que vem sendo executado pelo Poder Executivo por meio da SEINF no aprimoramento da infraestrutura do Estado, solicita-se que a **reforma e ampliação da Escola Estadual Indígena Amooko Davi de Souza** seja incluída como prioridade no planejamento de ações, tão logo seja possível retomar as obras suspensas.

Assim, indico ao Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima a adoção das providências necessárias para garantir, com a maior brevidade possível, a melhoria da infraestrutura escolar, assegurando à população o pleno exercício de seus direitos básicos.

E com esse desiderato, que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista / RR 24 de novembro 2025

CORONEL CHAGAS

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 407, DE 2025

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a seguinte Indicação:

CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NA ESTRADA DA VICINAL 17, DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAÚ.**JUSTIFICATIVA**

Venho, por meio deste, solicitar a construção de uma ponte na Estrada Vicinal 17, no município de São Luiz do Anauá.

Segundo relatos dos próprios moradores, a situação se agravou devido ao fato de que, no local afetado, nunca existiu uma ponte ou qualquer estrutura permanente de drenagem. Assim, a água das chuvas acumula-se facilmente, formando grandes enxurradas que, ano após ano, fragilizam a estrada, resultando, inevitavelmente, em rompimentos durante o período chuvoso. A ausência de infraestrutura adequada faz com que esse problema se repita de forma contínua, causando transtornos e prejuízos recorrentes à população.

Atualmente, o trecho encontra-se intratável, tornando impossível o acesso de trabalhadores, produtores rurais, estudantes e famílias que dependem da estrada para deslocamentos essenciais. Vale destacar que o isolamento compromete diretamente o transporte escolar, impedindo que crianças e adolescentes cheguem às instituições de ensino. Além disso, situações de emergência tornam-se extremamente críticas, uma vez que ambulâncias e demais veículos de urgência não conseguem chegar até as residências, colocando vidas em risco.

Outro ponto de extrema relevância refere-se ao impacto econômico. A Estrada Vicinal 17 é utilizada diariamente para o escoamento da produção agrícola das comunidades da região, que dependem da via para transportar alimentos, insumos e demais produtos. O rompimento da estrada impede esse fluxo e gera prejuízos consideráveis, afetando diretamente pequenos produtores, agricultores familiares e toda a cadeia produtiva local. A falta de acesso também compromete o abastecimento de mercadorias e a circulação de serviços básicos.

A construção da ponte representa não apenas uma solução imediata para o problema atual, mas também um investimento indispensável

na infraestrutura rural do município, valorizando as comunidades, ampliando o acesso aos serviços públicos e prevenindo prejuízos futuros.

Diante de todo o exposto, contamos com a atenção e as providências desta administração no sentido de atender esta importante demanda, assegurando à população um acesso digno, seguro e permanente, em respeito às necessidades básicas das famílias que dependem da Estrada Vicinal 17.

Sala das Sessões, Boa Vista / RR 24 de novembro 2025

CORONEL CHAGAS

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 408, DE 2025.

INDICO, nos termos do art. 218 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima (Resolução nº 8, de 13 de dezembro de 2023), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine, com a máxima urgência, aos órgãos competentes, a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA PAULO AUGUSTO SILVA**, localizada na Comunidade Darôra, Terra Indígena Baixo São Marcos, a 86 km da cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a **reforma e ampliação da Escola Estadual Indígena Paulo Augusto Silva**, localizada na Comunidade Darôra, diante das dificuldades enfrentadas pela comunidade escolar devido à **falta de estrutura física adequada**, a demanda foi identificada durante uma visita in loco. (fotos em anexo)

Atualmente, a escola possui um **prédio pequeno**, que não comporta mais o número crescente de alunos. A comunidade cresceu, e, com isso, a quantidade de estudantes aumentou significativamente, tornando o espaço **insuficiente para o funcionamento regular das aulas**. Foi relatado que a comunidade precisou **ceder um barracão de apoio para os trabalhos escolares**, porém, devido à época do ano, marcada por **ventos fortes e muita poeira**. Os professores e alunos têm enfrentado grandes dificuldades, já que os barracões são abertos e não oferecem proteção adequada.

Além disso, **as salas de aula estão em condições precárias**, e o prédio **não possui refeitório**, obrigando os estudantes a realizarem suas refeições em um pequeno espaço improvisado e aberto, onde ocorre grande acúmulo de poeira, o que pode ser prejudicial à saúde dos alunos e professores.

A situação exige **medidas urgentes de reforma e ampliação**, contemplando a recuperação das estruturas comprometidas, a **construção de novas salas de aula, refeitório adequado, melhoria da cobertura e das instalações elétricas e hidráulicas**, além da **pintura e adequação dos espaços internos e externos**.

Com essas melhorias, será possível oferecer um **ambiente seguro, ventilado e adequado ao aprendizado**, valorizando o trabalho dos educadores e garantindo aos estudantes o **direito à educação de qualidade**.

Dessa forma, o Governo do Estado tem a oportunidade de **demonstrar compromisso com a educação indígena e com o desenvolvimento das comunidades tradicionais**, promovendo dignidade, conforto e condições reais de ensino aos alunos da **Escola Estadual Indígena Paulo Augusto Silva**, na Comunidade Darôra, Terra Indígena Baixo São Marcos.

Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2025

Catarina Guerra

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 409/2025

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Novo Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Altera a Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Polícia Penal do Estado de Roraima, para instituir a Indenização de Risco de Vida aos Policiais Penais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE EMBASAM A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

A presente Indicação tem por finalidade reconhecer, valorizar e indenizar os Policiais Penais do Estado de Roraima, que diuturnamente enfrentam situações de risco extremo, seja no exercício de suas funções dentro das unidades prisionais, seja fora delas, quando estão em seus momentos de folga.

Trata-se de uma das profissões mais perigosas do Brasil. Policiais penais são alvos constantes de ameaças e atentados, dentro e fora

do ambiente de trabalho, por parte de organizações criminosas que atuam no sistema prisional. Muitos desses profissionais são mapeados em suas residências, obrigados a mudar de endereço e a viver sob constante receio pela própria integridade física e pela segurança de suas famílias. Esse risco não cessa sequer durante a folga, constituindo ameaça permanente.

No âmbito nacional, há inúmeros registros de ataques contra policiais penais, inclusive com mortes, justamente em razão da função que exercem. Tal realidade evidencia que o risco da atividade transcende o ambiente laboral, atingindo também a esfera privada dos servidores.

Diante disso, a Indenização de Risco de Vida (IRV) não deve ser entendida como privilégio, mas como medida de justiça mínima para compensar o risco constante que tais profissionais enfrentam — risco esse inexistente em diversas outras carreiras públicas. Ainda que o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais não seja satisfatório para refletir toda a gravidade da função, trata-se de passo necessário para o devido reconhecimento da importância estratégica da Polícia Penal.

O estudo de impacto financeiro realizado pela SEPLAN em ocasião anterior, por meio da Nota Técnica/CGOP/SEPLAN nº 019/2023, demonstrou que 20% do subsídio de referência A1 equivalia a aproximadamente R\$ 1.084,00 (mil e oitenta e quatro reais). No entanto, para garantir maior previsibilidade orçamentária e segurança jurídica, propõe-se que a indenização seja estabelecida em valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais por servidor.

Considerando o total de 800 cargos da Polícia Penal, o impacto financeiro mensal será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e o impacto anual corresponderá a R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais). Ressalte-se que tal valor é fixo, estável e previsível, não variando em razão de progressões, promoções ou alterações de tabela salarial, o que assegura maior controle fiscal e respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como segunda opção ao Chefe do Poder Executivo, apresentase a possibilidade de aprovação imediata da lei em 2025, garantindo desde já a segurança jurídica da Indenização de Risco de Vida (IRV), mas com efeitos financeiros diferidos para julho de 2026. Essa solução, tecnicamente legítima e amplamente utilizada na administração pública, permite que o Estado reconheça formalmente o direito da categoria, ao mesmo tempo em que adequa o início do impacto orçamentário ao próximo exercício fiscal.

Considerando o valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais por servidor e o total de 800 Policiais Penais, o impacto financeiro, a partir de julho de 2026, corresponderá a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por mês e R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no exercício de 2026, relativos aos seis meses de vigência financeira.

Trata-se de alternativa responsável, previsível e plenamente compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal, permitindo ao Governo planejar o impacto dentro do ciclo orçamentário sem prejudicar a necessária valorização da Polícia Penal

Item	Valor
Valor da IRV por servidor	R\$ 1.000,00
Número de Policiais Penais	800
Impacto mensal total	R\$ 800.000,00
Meses de pagamento em 2026	6 meses
Impacto total em 2026	R\$ 4.800.000,00

Ademais, a presente proposição encontra respaldo na própria **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Estado de Roraima**, que em seu **artigo 72** prevê expressamente a possibilidade de concessão de vantagens, indenizações e compensações pecuniárias aos servidores públicos estaduais, desde que observados os limites constitucionais e legais.

Assim, a criação da **Indenização de Risco de Vida (IRV)** aos Policiais Penais não afronta a legislação financeira vigente, tratando-se de medida amparada na LDO e compatível com a responsabilidade fiscal, na medida em que o valor é fixo, estável e plenamente previsível no orçamento anual.

É bem sabido que a manutenção da ordem e disciplina no sistema penitenciário constitui um dos pilares fundamentais para a redução dos índices de criminalidade no Estado de Roraima. A vigilância contínua dos custodiados, bem como a garantia de condições para a ressocialização, são essenciais para a segurança pública.

Nessa perspectiva, a valorização da carreira da Polícia Penal, mediante a criação da IRV, representa medida urgente e necessária, além de justa, por equiparar seus profissionais aos policiais militares e demais forças de segurança, que já percebem indenizações ou adicionais de risco semelhantes.

Com a promulgação da **Emenda Constitucional nº 85, de 2023**, a Polícia Penal foi consolidada como órgão permanente de Estado,

reforçando ainda mais a necessidade de assegurar benefícios adequados à altura de suas atribuições constitucionais e legais.

Por todo o exposto, é imperioso que o Governo do Estado de Roraima encaminhe ao Parlamento projeto de lei complementar nos termos da minuta anexa, a fim de instituir a **Indenização de Risco de Vida (IRV)**, como forma de valorizar, reconhecer e proteger aqueles que atuam na linha de frente da segurança pública e do sistema penitenciário estadual.

Palácio Antônio Augusto Martins,

Boa Vista - Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

MINUTA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

Altera a Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Polícia Penal do Estado de Roraima, para instituir a Indenização de Risco de Vida.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 46 da Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

Art. 46. A percepção do subsídio não exclui o pagamento, na forma da Lei, das seguintes verbas:

[...]

XV – indenização de risco de vida; (NR)

Art. 2º O art. 46 da Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso XV, e fica acrescido, ainda, do **art. 46-B**, com a seguinte redação:

Art.46-B. Fica instituída a Indenização de Risco de Vida (IRV), devida a todos os ocupantes de cargo efetivo da carreira de Policial Penal do Estado de Roraima, ativos e inativos. (AC)

§ 1º A IRV corresponderá ao valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, a título de indenização, sem natureza remuneratória.

§ 2º A IRV não se incorpora ao subsídio, aos proventos ou às pensões, e não servirá de base de cálculo para:

I – Imposto de Renda da Pessoa Física;

II – contribuição previdenciária;

III – quaisquer outros tributos, contribuições ou vantagens de caráter remuneratório.

§ 3º Não fará jus à IRV o Policial Penal que estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular.

§ 4º O pagamento da IRV será efetuado mensalmente, juntamente com o subsídio do servidor.

§ 5º A percepção da IRV alcança todos os ocupantes do cargo efetivo de Policial Penal do Estado de Roraima, ainda que em exercício em órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, em qualquer de seus Poderes, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei Complementar terão início em 1º de julho de 2026.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, data constante no sistema.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 611/2021

CONTRATO Nº 040/2021

OBJETO: **PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.**LOCATÁRIA: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**CNPJ Nº **34.808.220/0001-68**LOCADOR: **LUCAS VINÍCIUS FÉLIX REGINATTO**CPF Nº: **012.701.712-75**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI Nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores e Cláusula “SEGUNDA – DA VIGÊNCIA”, constante no contrato.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.101.01.031.0001.2011 / 1.500 / 101 / 33.90.36-12**DATA DA ASSINATURA: **25/11/2025**VIGÊNCIA: **25/11/2025 até 25/11/2026**PELA LOCATÁRIA: **ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**PELO LOCADOR: **LUCAS VINÍCIUS FÉLIX REGINATTO**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 8630/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) **FRANCINALVA DOS SANTOS CANTANHEDE**, matrícula: 23900 programadas para **24/11/2025 a 23/12/2025**, referente ao exercício de 2024, por necessidade da administração, conforme memorando nº 453/-SUPADM/ALE-RR.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em 05/01/2026 a 03/02/2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 25 de novembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 8631/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) **RAIMUNDO GONCALVES DA SILVA**, matrícula: 20738 programadas para **24/11/2025 a 13/12/2025**, referente ao exercício de 2025, por necessidade da administração, conforme memorando nº 131/2025/SPO/ALE-RR.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em 02/02/2026 a 21/02/2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 25 de novembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 8632/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **LAIS RAMOS GOMES DA SILVA**, matrícula: 30154, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 22/08/2025 a 17/02/2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 22 de agosto de 2025.

Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 8633/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **KAREM JONNYS DAMASCENO NASCIMENTO**, matrícula: 29260, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 29/09/2025 a 21/03/2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de setembro de 2025.

Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 8634/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **JARLANNE DA SILVA LEITE**, matrícula: 33749, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 06/09/2025 a 04/03/2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 06 de setembro de 2025.

Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 8635/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **BARBARA FERNANDES ESTRELLA**, matrícula: 30023, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 18/09/2025 a 16/03/2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 18 de setembro de 2025.

Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 8636/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **PATRICIA FERREIRA DE LIMA OLIVEIRA**, matrícula: 34344, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 21/10/2025 a 18/04/2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 21 de outubro de 2025.

Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 8637/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o(a) servidor(a) **GIOVANA BRENDA FERREIRA NASCIMENTO**, matrícula: 32185, de 15 (quinze) dias de afastamento consecutivos de **LICENÇA MÉDICA**, no período de 16/10/2025 a 30/10/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 16 de outubro de 2025.

Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362